



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) ANDAIR COSTA GUIMARÃES
o(a).....PL...../.....31/3/2023....., que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu..... <u>Adair</u>
Data Recebimento..... <u>12/09/2023</u>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **343/2023**

AUTOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do Muiraquitan.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 343/2023, de autoria do Deputado LUCIANO OLIVEIRA, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do Muiraquitan”.

Afirma o Autor que a Associação dos Agricultores Familiares do Muiraquitan, também denominada AAGFAM, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, representacional, defesa, e atua com o objetivo principal em representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa os interesses coletivos e individuais de seus integrantes, relativos à atividade exercida.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual, **precisar ser feita algumas modificações, no art. 48 do Estatuto, pois deve constar que é vedado a remuneração da Diretoria, falta constar na ata de eleição do Conselho Diretor, os 5 membros da Conselhor Diretor com seus três conselheiros diretores titulares e seus dois suplentes, conforme art. 29 do Estatuto e falta as certidões negativas do Conselho Diretor**, necessária e comprobatória para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei nº 343/2023 apresente os documentos necessários para que a referida associação seja declarado de Utilidade Pública Estadual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) ALDAIR COSTA GIPÃO, referente ao(a) PL nº 343/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) DILIGENCIA.....

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO	Dep. MOISEMAR MARINHO
Dep. CLAUDIA LELIS	Dep. VANDA MONTEIRO
Dep. JORGE FREDERICO	Dep. VALDEMAR JÚNIOR
Dep. NILTON FRANCO	Dep. CLEITON CARDOSO
Dep. PROF. JÚNIOR GEO	Dep. GUTIERRES TORQUATO